



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por idade com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01649/2011

01. Processo: **TC-00817/10**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.**
03. Aposentanda: **Marlene Monteiro Lima.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **380-8.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: Maria Ivanusa Pires Alves - Superintendente do IPAM-BAYEUX.
09. Data do ato: **03/01/2002, retificado pelo Decreto Municipal nº 09 de 25/04/2011.**
10. Data da Publicação: **DOM 28/04/2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria - Nº 09, de 28 de Abril de 2011 (fl. 30).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria-A- Nº Portaria - Nº 09, de 28 de Abril de 2011 (fl. 30).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 21 de Julho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal